



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.749, DE 2023

(Da Sra. Ana Pimentel)

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “Educação em Saúde e Ambiente”, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-300/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “Educação em Saúde e Ambiente”, e dá outras providências.

Art. 1.º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

"Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre Educação em Saúde e Ambiente.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá os riscos decorrentes das emergências climáticas, justiça ambiental, práticas de agroecologia, segurança alimentar e hídrica, manutenção da biodiversidade, pandemias e endemias, riscos à saúde e à qualidade de vida, conhecimentos populares dos povos tradicionais, territorialidade e integralidade das ações de saúde, história do sanitarismo brasileiro, história e funcionamento do Sistema Único de Saúde.

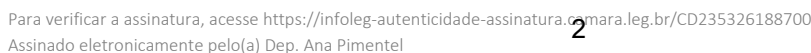
§ 2º Os conteúdos referentes à Saúde e Ambiente serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Biologia, de Geografia, de História Brasileira, e de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos seus quase 27 anos de vigência, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação promoveu uma verdadeira revolução no sistema educacional ao promover a

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 234 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5234/3234 | dep.anapimentel@camara.leg.br
Avenida Luiz Perry | Bairro Santa Helena | CEP 36015-380 – Juiz de Fora/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 28/09/2023 17:09:19.750 - MESA

PL n.4749/2023

reunião de preceitos e regulamentos da educação nacional, ampliando o acesso à educação a todos os brasileiros. As alterações surgidas no texto sempre foram amplamente debatidas pela sociedade e se coadunam com as mudanças sociais e as novas demandas exsurgentes.

Um dos alicerces da LDB é exatamente sua capacidade de nortear o programa de ensino de todo o país, assegurando o atendimento a conteúdos básicos que devem ser abordados nas unidades educacionais por todas as instituições de ensino. Não por outro motivo, propostas de alteração nesta legislação devem ser apreciadas com parcimônia, considerando-se o impacto a ser trazido, e o alcance dos benefícios propostos. É com este cuidado que apresentamos esta proposição legislativa.

Vivenciamos um momento crítico da nossa história, no qual verificamos emergências climáticas que se refletem em invernos cada vez mais curtos, ondas de calor implacável, eventos climáticos atípicos, aumento de ameaças aos biomas e ao equilíbrio ambiental. A expectativa de resiliência ambiental esgota-se em uma ameaça real, que aponta para uma crise climática que traz os sinais alarmantes de um planeta em perigo.

Nosso sistema educacional não esteve alheio a essas questões. Ao contrário, o sistema público brasileiro conta, atualmente, com dois programas que visam aprofundar nossa consciência sanitária e ambiental e que encontram positivos ecos na formação de nossas crianças: o Programa Saúde na Escola e o Programa de Educação Ambiental, que trazem princípios e diretrizes a serem trabalhados no ambiente escolar e no processo de formação dos alunos.

Além disto, a Política Nacional de Educação Ambiental, consubstanciada na Lei federal nº 9.795/99, determina a abordagem de conteúdos que visem fomentar uma maior percepção e consciência ambiental no âmbito da educação formal e da informal. Outrossim, educação ambiental não deve ser disciplina estática, e sim operar como eixo transversal apto a subvencionar uma visão sistêmica dos problemas e desafios a serem enfrentados, reforçando a interdisciplinaridade como modelo de resposta adequado. Neste sentido, a proposição que se apresenta coaduna-se com o definido na legislação:



CD235326188700
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

(...)

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

(...)

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Muito embora os resultados da implementação desta legislação apresentem algum sucesso, o cenário alarmante das emergências climáticas nos exige pensar a necessidade de avanços e ajustes. Em 1988 foi criado, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONU Meio Ambiente) e da Organização Meteorológica Mundial (OMM), o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, IPCC, que tem como objetivo fornecer aos formuladores de políticas avaliações científicas regulares sobre a mudança do clima, suas implicações e possíveis riscos futuros, bem como para propor opções de adaptação e mitigação. Atualmente, o IPCC possui 195 países membros, entre eles o Brasil.¹

Estudos recentes do IPCC apontam para os efeitos da mudança do clima sobre os sistemas humanos e naturais, elencando resultados adversos para meios de subsistência, saúde e bem-estar, ecossistemas e espécies, serviços, infraestrutura e ativos econômicos, sociais e culturais. A emergência climática atual exacerba os riscos existentes para os meios de subsistência, a biodiversidade, a saúde humana e dos ecossistemas, a infraestrutura e os sistemas alimentares.² Quando tratamos de aquecimento global, um aumento de 1,5°C na temperatura média do planeta é suficiente para projetar riscos relacionados ao clima para a saúde, meios de subsistência, segurança alimentar,

¹ Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação. IPCC. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/ciencia_do_clima/painel_intergovernamental_sobre_mudanca_do_clima.html

² IPCC. Sumário para Formuladores de Políticas. Mudança do clima e terra [Relatório], 2020.

Disponível em:

<https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/clima/arquivos/IPCC/SRCL.Port-WEB.pdf>





abastecimento de água, segurança humana e crescimento econômico.³ Em sentido oposto, intervenções que permitam a melhoria da qualidade do ar proporcionam benefícios diretos e imediatos à saúde da população.⁴

É muito importante frisar que olhar para o futuro e para o enfrentamento das emergências climáticas exige pensar opções de adaptação que reduzam a vulnerabilidade dos sistemas humanos e naturais. O aumento extremo das temperaturas resulta em riscos elevados de insolação, desidratação e até mesmo mortes, afetando especialmente idosos e crianças. Além disso, a poluição do ar agravada pelo clima em mudança exacerba doenças respiratórias e cardiovasculares, levando a um crescimento na demanda por tratamento médico, impactando diretamente o sistema de saúde, mas também comprometendo o desenvolvimento e o rendimento dos alunos.

Devido às alterações climáticas, soma-se ao cenário a expansão de doenças transmitidas por vetores, como malária e dengue, colocando mais pessoas em risco. A segurança alimentar e o acesso à água potável também estão sob ameaça, o que pode resultar em desnutrição e doenças relacionadas à água. Por fim, a crise climática também tem um impacto muito significativo na saúde mental, com as incertezas e riscos relacionados a eventos climáticos extremos causando estresse e ansiedade.

Neste sentido, a consciência sobre formas adequadas de desenvolvimento sustentável poderão impulsionar habilidades aptas a garantir a segurança alimentar e hídrica, reduzir os riscos de desastres, melhorar as condições de saúde, manter os serviços ecossistêmicos, de modo a reduzir a pobreza e a desigualdade.⁵

³ IPCC. Sumário para Formuladores de Políticas. Aquecimento global de 1,5°C. [Relatório], 2018. Disponível em:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/clima/arquivos/IPCC/_IPCC_1.5_PORT.pdf

⁴ IPCC. Sumário para Formuladores de Políticas. Aquecimento global de 1,5°C. [Relatório], 2018. Disponível em:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/clima/arquivos/IPCC/_IPCC_1.5_PORT.pdf

⁵ IPCC. Sumário para Formuladores de Políticas. Aquecimento global de 1,5°C. [Relatório], 2018. Disponível em:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/clima/arquivos/IPCC/_IPCC_1.5_PORT.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

É neste sentido que sugerimos a incorporação na legislação educacional brasileira da abordagem de um conteúdo a ser trabalhado de modo transversal e que possa correlacionar os desafios decorrentes das emergências climáticas e de seus impactos sobre a saúde humana e do ambiente. Não se trata de complemento à base comum, o que justificaria uma inclusão nos parágrafos do art. 26 da LDB. O que se propõe, em verdade, é a definição de um conteúdo imprescindível para assegurar a formação crítica, de consciência, ações e práticas para a nossa sociedade e o papel global que dela se espera.

A proposta de criação do artigo 26-B na Lei nº 9.394/96 fundamenta-se pela importância transgeracional do conteúdo a ser trabalhado, e pelos reflexos vindouros que são esperados a partir do destaque apresentado na legislação. Caberá ao texto legal apontar, então, para os esforços de preservação do planeta e de melhoria de nossa qualidade de vida que exigem uma compreensão transversal e também transdisciplinar destes conteúdos a serem trabalhados na formação dos alunos pelos competentes profissionais de educação, que têm sua autonomia didática assegurada pela definição de Educação em Saúde e Ambiente como uma temática a integrar a formação, não se reduzindo a uma disciplina específica.

Diante das adversidades do tempo presente, é fundamental reconhecer a crise climática como uma questão de saúde pública e agir com urgência para mitigar também estes efeitos. Como Parlamento, precisamos nos debruçar sobre os impactos atualmente vivenciados e buscar o reforço de nossa legislação, atualizando nossas leis de referência para os desafios que todos precisaremos enfrentar. Neste sentido, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
PT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 26-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO